



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 112/93

Autoriza o Poder Executivo a adquirir um ônibus e uma Kombi usados para o transporte de estudantes às cidades vizinhas para conclusão de seus estudos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte / Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um ônibus e uma Kombi para atender ao Serviço de Educação e Cultura deste Município.

Artigo 2º - Os veículos a que se refere o artigo 1º desta Lei, são usados, apresentando um perfeito estado de conservação e servirão como meio de transporte de estudantes às cidades vizinhas para frequentarem cursos que as nossas escolas não lhes podem proporcionar.

Parágrafo único - Os serviços prestados pelos veículos acima referidos, serão regulamentados por Decreto Executivo.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a nomear uma Comissão composta de cinco membros, entre os quais, dois Vereadores, para apreciar o estado geral de conservação dos aludidos veículos, bem como efetuarem a avaliação dos mesmos.

Artigo 4º - Ficam criados na Divisão de Educação e Cultura, 02 (dois) cargos em Comissão (confiança) de Motorista I, símbolo de vencimento CC-I

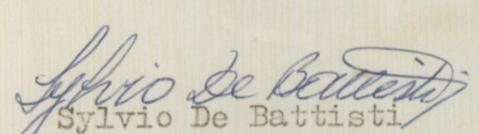
Artigo 5º - Fica o Poder Executivo ainda autorizado a abrir um Crédito Especial até o valor de Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para ocorrer as despesas oriundas desta Lei.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 08 de fevereiro de 1993.


José Teixeira Rodrigues

- Prefeito Municipal -


Sylvio De Battisti

Assist. Téc. de Administr. II.